



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2006.01/2022-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**LPM SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.377/0001-57, com sede e foro jurídico à Rua Vicente Linhares, 500, salas 1808 e 1809, Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP: 60.135-270, endereço eletrônico [lpmservicoseireli@hotmail.com](mailto:lpmservicoseireli@hotmail.com), neste ato representada por seu titular administrador, o Sr. **LUCAS PEREIRA MENDES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o RG de n.º 93014015390, SSPDS/CE e CPF sob o n.º 718.437.953-53, residente e domiciliado na Rua Silva Jatay, nº 1245, Apto 1501, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60165-070, vem respeitosamente a presença desta Ilustre Autoridade Administrativa propor **RAZÕES RECURSAIS** em face do ato de desclassificar a proposta da recorrente, pois houve cerceamento de competitividade, visto que, o excesso de formalismo é impraticável na modalidade pregão, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer, assim, sejam as mesmas regularmente recebidas e processadas para, ao final, ser a decisão proferida por esta ilustre Comissão de Licitação integralmente mantida, com o

Rua Vicente Linhares, 500 - 18º  
AndarSalas 1808/ 1809 - Aldeota  
Fortaleza/CE - Cep: 60.135-270  
CNPJ: 04.601.377/0001-57

[lpmservicoseireli@hotmail.com](mailto:lpmservicoseireli@hotmail.com)



deferimento do recurso ora articulado.

Ao final requer-se ainda a remessa de todo o processo a Ilustre Autoridade Superior, que saberá prestigiar o quanto já decidido por esta Ilustre Comissão, preservando a regularidade do Processo Administrativo e franqueando sua continuidade com a reclassificação desta recorrente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2022.

LUCAS PEREIRA  
MENDES:71843795353

Assinado de forma digital por LUCAS  
PEREIRA MENDES:71843795353  
Dados: 2022.07.27 12:53:10 -03'00'

LUCAS PEREIRA MENDES – CPF: 718.437.953-53  
ADMINISTRADOR

## RAZÕES RECURSAIS

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requerem que sejam admitidas, para declarar procedente o pedido adiante formalizado.

### I – Da Tempestividade.

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para apresentar as razões recursais se deu no dia 25 de julho de 2022, sendo que o prazo legal para a apresentação da medida recursal de 03 (três) dias, conforme subitem 14.5 do instrumento convocatório são as razões ora formuladas plenamente tempestiva, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa apenas se dará em data do dia 28 de julho de 2022. Razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

### II – RAZÕES DE FATOS E DE DIREITO.

O município de Acaraú/CE realizou Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote. E no dia 15 de julho de 2022 às 15:51:39 procedeu a desclassificação da Recorrente com o seguinte motivo:

*“Licitante descumpriu ao item 5.3.2 POR NÃO APRESENTAR, composição de custos unitários para cada item proposto devidamente identificado.”.*

Destaca-se que tal exigência se encontra completamente equivocada, visto que a composição de custos unitários proposta pelo recorrente, atende a todos os requisitos mínimo de exigência para o lote disputado e que os cálculos efetuados correspondem à realidade da empresa, além do mais é de toda responsabilidade da mesma o planejamento financeiro.

A decisão de desclassificar a Recorrente além de ferir norma legal, lesiona também norma constitucional, pois, a administração pública tem que se ater aos princípios norteadores da carta Magna, que nesse caso em tela se destaca o da impessoalidade, conforme previsto no art. 37, inciso

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)**

Na mesma esteira o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que traz a seguinte redação:

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

### III – DOS PEDIDOS

Pelas razões de fato e de direito descritas ao longo das razões recursais, respeitando o princípio da ilegalidade e igualdade e todas as normas pátrias trazidas a presente peça requer:

a) Seja as presentes razões devidamente processada, conhecida e, no final julgada



- procedente, e como consequência, seja esta recorrente classificada;
- b) Seja remarcado outra data para a realização de nova fase de disputa;
  - c) Ao final requer-se ainda a remessa de todo o processo a Ilustre Autoridade Superior, que saberá analisar com segurança o quanto já decidido por esta Ilustre Comissão, preservando a regularidade do Processo Administrativo e Franqueando sua continuidade, com base no art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93;
  - d) Por fim, encaminhar os autos deste processo para os órgãos de controle e fiscalização para diligências no que tange possível conluio.

Termo em que,  
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2022.

LUCAS PEREIRA  
MENDES:71843795353

Assinado de forma digital por LUCAS PEREIRA  
MENDES:71843795353  
Dados: 2022.07.27 12:53:34 -03'00'

LUCAS PEREIRA MENDES – CPF: 718.437.953-53  
ADMINISTRADOR